

LEI Nº 117. de 27 de março de 2015

“Cria o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas - REMAD e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), o qual passa a ser instrumento de captação e aplicação de recursos, em programas e atividades de prevenção da disseminação, tráfico e uso indevido e abuso de drogas e na recuperação dos dependentes.

Art. 2º Constituirão receitas do fundo REMAD:

- I - recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do REMAD tão logo sejam realizadas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMAD), do Município de São Pedro dos Ferros.

Art. 3º O REMAD será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo único - O orçamento do REMAD integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observando-se na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do REMAD serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e pela execução de programas e projetos específicos na área;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - educação preventiva (campanhas de mobilização social junto a escolas, centros comunitários e outros segmentos);



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos específicos;

VI - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou população na área de drogas);

VII - publicações (elaboração de livros, cartilhas, folders, vídeos educativos, etc.);

Art. 5º O repasse de recursos do REMAD para as entidades e organizações de prevenção antidrogas devidamente registradas no Conselho Municipal Antidrogas por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, mediante aprovação do COMAD.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o controle e o ordenamento dos recursos previstos no *caput*, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais para assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos se processarão mediante contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sob conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal Antidrogas.

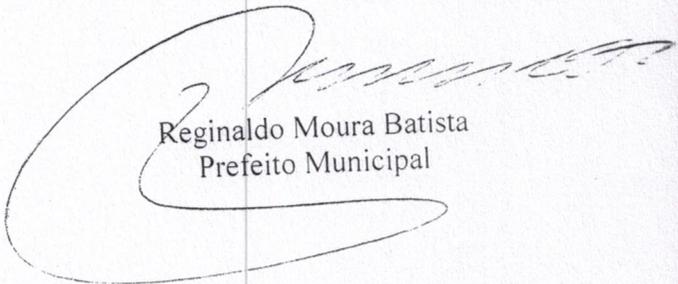
Art. 6º As contas e os relatórios do órgão gestor do REMAD serão submetidos ao Conselho Municipal Antidrogas, mensalmente, de forma sintética, e de forma analítica.

§ 1º Fica estabelecido que o relatório mensal do órgão gestor do REMAD será apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Este Diploma Legal poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo municipal, quando couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 27 de março de 2015.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal